



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 217, de 09 de janeiro de 2008.

ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA PREFEITA MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA

Edição Nº. 1646 – Taboleiro Grande/RN, Quinta-Feira – 12 de agosto de 2021

IMPrensa Oficial do Município de Taboleiro Grande – RN
EDITADO PELO GABINETE DA PREFEITA

PODER EXECUTIVO

MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA – PREFEITA MUNICIPAL

ELÂNDIO DE FREITAS COSTA – VICE-PREFEITO

PODER LEGISLATIVO – VEREADORES

VAGNER RODRIGUES PEREIRA – PRESIDENTE

FRANCISCO JÚLIO ARAÚJO - VICE-PRESIDENTE

TASSYA JULLYANA DIÓGENES BESSA CAVALCANTE - 1ª SECRETÁRIA

FRANCISCO DE LIMA MAIA - 2º SECRETÁRIO

CREGINALDO MENDES DE FREITAS

FRANCISCA RAQUEL RODRIGUES DE SOUZA

GARLENIA MARIA SANTOS FERREIRA

JEFFSON ALVES

PAULO CAVALCANTE FELIPE

1 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

- Julgamento - Processo Administrativo Nº 046/2021
- Despacho - Processo Administrativo Nº 046/2021
- Julgamento - Processo Administrativo Nº 047/2021
- Despacho - Processo Administrativo Nº 047/2021



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 217, de 09 de janeiro de 2008.

ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA PREFEITA MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA

Edição Nº. 1646 – Taboleiro Grande/RN, Quinta-Feira – 12 de agosto de 2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

JULGAMENTO

Processo Administrativo Nº 046/2021

Assunto: Solicitação de Adicional de Insalubridade

Interessado: Antônio de Paiva e Silva Neto

Vistos e examinados os autos do Processo Administrativo em epígrafe, inaugurado por solicitação do Gabinete da Prefeita a possibilidade da implantação do adicional de insalubridade em grau máximo, requerido pelo servidor efetivo **ANTÔNIO DE PAIVA E SILVA NETO**, matrícula 100034-9.

1. De prêmio, importa relatar que o presente Processo Administrativo possui natureza consultiva, ou seja, não se trata de apuração de ato infracional de servidores, mas da análise jurídica da situação funcional e adequação aos preceitos legais. Portanto, para a maior celeridade do Processo, é dispensável a nomeação de Comissão de Servidores.

2. Pelo que consta nos autos e documentos juntados pelo **ANTÔNIO DE PAIVA E SILVA NETO**, matrícula 100034-9, este protocolou Requerimento informando que é servidor concursado na função de Agente de Endemias e requerendo pagamento de insalubridade em grau máximo previsto no artigo art. 7º, XXIII, da CF/88 e art. 73, §3º da Lei Complementar Municipal nº 001/2014.

3. Pelo que restou apurado com a documentação ora analisada, conclui-se pelas evidências e ementas jurisprudenciais, como inviável o pagamento em nível máximo de adicional de insalubridade.

4. ACATO e APROVO o Parecer Jurídico de fls. 21/28, parte integrante desta decisão, que opina desfavoravelmente pela implantação da majoração do adicional de insalubridade para o grau máximo de 40% (quarenta por cento).

5. **JULGO pela IMPROCEDÊNCIA da concessão do pleito formulado pelo servidor ANTÔNIO DE PAIVA E SILVA NETO**, matrícula 100034-9, por não preencher os requisitos legais para a concessão e implantação do adicional de insalubridade em grau máximo

6.. Subam os autos para apreciação final da Sra Prefeita Municipal, em seguida retornem os autos para Notificação da Requerente e Publicação da presente decisão.

Taboleiro Grande/RN, 12 de agosto de 2021.

FRANCISCA DAS CHAGAS BESSA

Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

DESPACHO

Processo Administrativo Nº 046/2021

Assunto: Solicitação de Adicional de Insalubridade

Interessado: Antônio de Paiva e Silva Neto

Homologo a decisão de fls. 29/30. Retornem os autos para a Secretaria de Administração e Recursos Humanos para as providências finais.

Taboleiro Grande/RN, 12 de agosto de 2021.

MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA

Prefeita Municipal

JULGAMENTO

Processo Administrativo Nº 047/2021

Assunto: Solicitação de Adicional de Insalubridade

Interessado: Francisco Cassemiro de Lima

Vistos e examinados os autos do Processo Administrativo em epígrafe, inaugurado por solicitação do Gabinete da Prefeita a possibilidade da implantação do adicional de insalubridade em grau máximo, requerido pelo servidor efetivo **FRANCISCO CASSEMIRO DE LIMA**, matrícula 10000-25.

1. De prêmio, importa relatar que o presente Processo Administrativo possui natureza consultiva, ou seja, não se trata de apuração de ato infracional de servidores, mas da análise jurídica da situação funcional e adequação aos preceitos legais. Portanto, para a maior celeridade do Processo, é dispensável a nomeação de Comissão de Servidores para a Instauração e apuração do processo.

2. Pelo que consta nos autos e documentos juntados pelo servidor **FRANCISCO CASSEMIRO DE LIMA**, matrícula 10000-25, este protocolou Requerimento informando que é servidor concursado na função de Agente de Endemias e requerendo pagamento de insalubridade em grau máximo previsto no artigo art. 7º, XXIII, da CF/88 e art. 73, §3º da Lei Complementar Municipal nº 001/2014.

3. Pelo que restou apurado com a documentação ora analisada, conclui-se pelas evidências e ementas jurisprudenciais, como inviável o pagamento em nível máximo de adicional de insalubridade.

4. ACATO e APROVO o Parecer Jurídico de fls. 20/27, parte integrante desta decisão, que opina desfavoravelmente pela implantação da majoração do adicional de insalubridade para o grau máximo de 40% (quarenta por cento).

5. **JULGO pela IMPROCEDÊNCIA da concessão do pleito formulado pelo servidor FRANCISCO CASSEMIRO DE LIMA**, matrícula 10000-25, por não preencher os requisitos legais para a concessão e implantação do adicional de insalubridade em grau máximo

6.. Subam os autos para apreciação final da Sra Prefeita Municipal, em seguida retornem os autos para Notificação da Requerente e Publicação da presente decisão.

Taboleiro Grande/RN, 12 de agosto de 2021.

FRANCISCA DAS CHAGAS BESSA

Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

DESPACHO

Processo Administrativo Nº 047/2021

Assunto: Solicitação de Adicional de Insalubridade

Interessado: Francisco Cassemiro de Lima

Homologo a decisão de fls. 28/29. Retornem os autos para a Secretaria de Administração e Recursos Humanos para as providências finais.

Taboleiro Grande/RN, 12 de agosto de 2021.

MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA

Prefeita Municipal

Espaço não utilizado